



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 019/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2014

Objeto: "Contratação de Prestação de Serviços Administrativos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto ao Município de Santa Maria do Oeste - Pr".

IMPUGNANTE: MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, Curitiba - Pr.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março (03) do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro, a Comissão de Licitação nomeada através do Decreto n.º 215/2013, procedeu ao julgamento da impugnação impetrada pela Empresa acima identificada. Com relação à referida impugnação, temos o que se segue:

I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o previsto na legislação qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade, restando portanto demonstrada a legitimidade da empresa impugnante.

Quanto a tempestividade tem-se que o prazo para protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

No entanto, considerando os fatos trazidos na presente impugnação adentra a Comissão, no referido mérito.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

O impugnante, através de peça formal enviada a este Município de Santa Maria do Oeste-Pr, destacando que a falta de atendimento ao disposto na Lei de Licitações nº 8.666/1993 estabelece o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data da última publicação do edital e abertura da Licitação.

Após exame da arguição esposada pela impetrante, esta Comissão exprime o



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

seguinte entendimento:

Merece provimento as reivindicações no tocante ao não atendimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 037/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Artigo 2.º, o qual estabelece o prazo de 07(sete) dias úteis, para veiculação do aviso referente a Licitação.

Assim, tendo em vista a fundamentação exposta alhures, bem como ratificando os termos constantes no Parecer Jurídico da procuradoria deste Município anexo aos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, e em virtude do provimento parcial da impugnação o edital será republicado com as devidas retificações.

Encaminhe-se, ao Chefe do Executivo para deliberação.

Comunique-se.


LUCIANE TEREZINHA IANZE

PRESIDENTE DE COMISSÃO


CRISLAINE DA LUZ CASTRO

MEMBROS


ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA

MEMBROS

RECEBIDO EM 21/08/2013



